

CONTRATO Nº 085/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

DISPENSA Nº 024/2022

Processo: 033/2022

Fls: 149

Ass: [Assinatura]

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA LAGO COMERIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

O Município de Governador Edison Lobão- MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede no(a) Rua Imperatriz II nº 829, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, por meio do FIA (FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA), CNPJ nº 40.734.209/0001-01, contratante neste ato representado(a) pelo SECRETARIA, Sra Gisely Rocha Soares, portadora da Carteira de Identidade nº brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 49977495-7 CPF Nº 703.071.481-49 residente e domiciliado nesta cidade Rua D. Pedro I nº 298, Centro, na cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAGO COMERIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.429.390/0001-15**, com sede na Rua **Benedito Leite, Nº 441, Centro, Imperatriz/MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **EVERTON DA COSTA LAGO**, R.G. nº **165870520010**, C.P.F. nº **020.833.273-14**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos, equipamentos de informática e materiais permanentes para atender as necessidades do **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Edison Lobão – MA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	VTOTAL
01	Folder frente e verso 4x4 tamanho A4	1000	R\$ 1,8	R\$ 1.850,00
02	Baner c/ acabamento e, corda 1,20x0,80 altura:132cm largura:46 cm profundidade	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
03	Cadeira longarina 3 lugares, suporta até 130 kg por assento/ plástico preto em polipropileno/ barra dupla na estrutura/ pintura eletrostática.	2	R\$960,00	R\$1.920,00
04	Armário c/ gaveta/tipo arquivo em aço as gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10 kg-altura 1,33 largura 0,46 m profundidade 0,49m /chapa 26.	1	R\$ 1440,00	R\$ 1.440,00
05	Armário c/ porta em aço 03 prateleiras com 2 portas chapa 26 dimensões 150x75x32 – suporta até 30 kg por prateleira.	1	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
06	Computador completo processador i3 ssd 120/8 gb de memória/ monitor de 17 polegadas/ teclado/ mouse.	1	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00

07	Impressora multifuncional com wifi/bivolt/ jato de tinta/colorido/resolução 5760x1440 dpi/ capacidade 100 folhas papel A4 altura 17,9 cm largura 37,5 cm profundidade 34,7 cm peso 3,9 kg	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
08	Cadeira secretária giratória c/ regulagem de altura 91x51x58 em tecido /base giratória/ assento e encosto em madeira compensada – espuma laminada revestida em tecido com borda em pvc.	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
09	Cadeira secretaria fixa/ assento e encosto em madeira compensada/ revestimento do assento em tecido polipropileno azul com preto – medidas assento: 41 cm largura x39 cm profundidade x 50 cm espessura -medidas encosto: 36 cm largura x 29 cm altura x 45 espessura – altura do assento até o chão: 45 cm – altura total até o chão: 83 cm.	3	R\$ 295,00	R\$ 885,00
10	Mesa de escritório com 02 gavetas com tranca e chave / 1,20x 0,60x0,75 (cm) (larg.x profd. X alt.) peso total de 10 kg / botas plásticas / tempo de 20 mm/ pés de aço.	2	R\$1.260,00	R\$ 2.520,00
TOTAL			17.485,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2022, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.485,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

I. Da garantia de execução do contrato:

II. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

III. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos **FIA (FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA)** consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO	2022	
PODER	PODER EXECUTIVO	01
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	02.00
UNIDADE ORÇAMENTARIA/ ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA	08.243.0122.6158.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.90.39.00
NATUREZA DA DESPESA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.90.52.00

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

I. A forma de fornecimento será 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega da licitação de acordo com a necessidade desta administração pública.

II. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 01 (dias) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

III. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) dias uteis, após a ordem de fornecimento.

IV. A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário ou por alguém designado pelo mesmo.

V. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

I. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

II. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

III. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

IV. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- **BANCO: SANTADER**
- **AGÊNCIA: 3611**
- **CONTA-CORRENTE: 130047385**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) valor inicial atualizado do contrato.

Processo: 033/22

Nº: 148

Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

II. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

III. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de processo: 033/22
fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

IV. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento
das obrigações decorrentes deste contrato; Ass: [Assinatura]

V. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

VI. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

XI. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

XII. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde: } INI$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF

= IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- Declaração de inidoneidade.

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- Rescisão do contrato.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas

pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

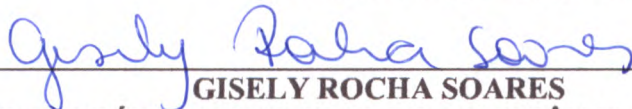
Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão- MA (MA), 28 de abril de 2022.



GISELY ROCHA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAGO COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:23429390000115

Assinado de forma digital por LAGO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:23429390000115
Dados: 2022.04.28 16:00:19 -03'00'

LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 23.429.390/0001-15
EVERTON DA COSTA LAGO
CPF N.º 020.833.273-14
CONTRATADA